



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 831/2022
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o auxílio-alimentação na modalidade vale-refeição para viagens de condutores de ambulâncias do Poder Executivo do Município de Poço Verde no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei institui o benefício de auxílio-alimentação para viagem aos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Poço Verde que habitualmente, em exercício da função, deslocam-se para localidades distantes do Município ou para outros Municípios do Estado ou para outros municípios de outros Estados da Federação.

Art. 2º. Farão jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, os servidores lotados na Secretaria de Saúde que exerçam a função de condutor de ambulância e que atuam mediante escala para viagens diárias ou em dias alternados,

(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br

📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

em regime de plantão ou não, para localidades distantes, no transporte de pacientes ou profissionais da saúde.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei, na modalidade vale-refeição, tem natureza indenizatória e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como ajuda de custo ou diárias de viagens;
- V- Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I- Em férias;
- II- Cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III- Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- IV- Suspenso em decorrência de pena disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 6º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da

(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br

📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§1º. Os valores eventualmente pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§2º Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º. Para o pagamento integral do auxílio-alimentação, será considerado o efetivo cumprimento da escala para viagens de longa distância conforme regulamento do executivo.

Art. 8º. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto, com base nos índices oficiais de preço, nos índices do reajuste dos servidores públicos municipais ou valendo-se de critério diverso desde que fundamentado em motivação adequada, como forma de recompor o seu valor nominal.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial para a ordenação de despesa em dotação própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE,
22 de dezembro de 2022.**


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
22 DE DEZEMBRO DE 2022



(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br

📍 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE